|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Interface gráfica do usuário, Texto, Aplicativo  Descrição gerada automaticamente | GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO | Logotipo, nome da empresa  Descrição gerada automaticamente |
| SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO |
| DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE CARAPICUÍBA |
| **ESCOLA ESTADUAL PROF. MANOEL DA CONCEIÇÃO SANTOS - PEI** |
| : Av. São Paulo Apóstolo, 100 COHAB Carapicuíba 06326-040 : 11.4184-5707@: e035439a@educacao.sp.gov.br |

# EDITAL PARA COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL II

A Direção da Escola Estadual Prof. Manoel da Conceição - PEI, no uso de suas atribuições legais comunica a abertura das inscrições ao Posto de trabalho na Função de Coordenador de Gestão Pedagógica Geral do Ensino Fundamental , conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 66.799, de 31- 05-2022, nas ResoluçõesSEDUC n° 71, de 08-12-2023., Resolução SEDUC n° 72, de 11-12-2023, Resolução SEDUC 41 de 01 de junho de 2.022 na LC Nº 1.396, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 que altera as Leis Complementares nº 1.374, de 30 de março de 2022, nº 836, de 30 de dezembro de 1997, e nº 444, de 27 de dezembro de 1985que dispõe sobre a Função de Coordenador de Gestão Pedagógica Geral - PEI:

# I – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO:

1. - Ser portador de diploma de licenciatura plena ou certificado de especialização de Gestão Escolar ou mestrado ou doutorado na área da Educação. (Expediente)
2. – Contar, no mínimo, com 3 anos de experiência docente na rede pública de ensino do Estado de São Paulo;
3. – ser efetivo ou ocupante de função-atividade abrangido pelo §2º, do artigo 2 da Lei Complementar 1.010, de 01/06/2007, e LC 1093/09.

§ 1º - a experiência docente, de que trata o inciso II deste artigo, deverá incluir preferencialmente, docência nas séries/ anos de segmento/ nível de ensino da Educação Básico referente ao posto de trabalho pretendido.

# II – PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO, O PROFESSOR COODERNADOR DEVERÁ APRESENTAR PERFIL PROFISSIONAL QUE ATENDA ÀS SEGUINTES EXIGÊNCIAS:

1. Conhecer as diretrizes da política educacional desta secretaria e os projetos que vêm sendo implantados;
2. Possuir liderança, habilidade nas relações interpessoais e capacidade para o trabalho coletivo;
3. Mostrar-se flexível às inovações pedagógicas;
4. Ter domínio dos conhecimentos básicos de informática;
5. Ter disponibilidade para desenvolver ações em diferentes horários e dias da semana, de acordo com as especificações do posto de trabalho, bem como para ações que exijam deslocamentos.

Art. 2º O docente indicado para exercício da função de Professor Coordenador terá como atribuições:

1. – Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos;
2. – Atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
3. – assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica estimulando os professores e investirem em seu desenvolvimento profissional;
4. – Assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantido a realização de um trabalho produtivo e integrador;
5. – Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;
6. – Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;
7. – divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

Art. 3º A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de Professor Coordenador será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º A designação para o posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico Geral , na unidade escolar, dar-se á por ato do Diretor de Escola e no Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino, por ato do Supervisor e do Dirigente Regional, em ambos os casos, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único – os critérios que se observarão de docente para designação que trata este artigo, em nível de unidade escolar, serão estabelecidos, conjuntamente, em cada Diretoria de Ensino, pelo Dirigente, Supervisores de Ensino e Diretores de Escola das unidades subordinadas.

# III – PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

Entrega da Proposta de Trabalho no período de 08 a 15/01/2024 em envelope pardo com a devida identificação do candidato ou via e-mail: e035439a@educacao.sp.gov.br

# IV- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO, CONTENDO:

1. Ações a serem desenvolvidas visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico fundamentado nos princípios que norteiam a Proposta curricular do Estado de São Paulo;
2. Currículo atualizado contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos pela SEE e / ou Diretoria de Ensino;
3. Experiência profissional na área de Educação;
4. Resumo de Projetos que já trabalhou e que pretende implantar/ desenvolver U.E.

# V - ENTREVISTAS

As entrevistas serão previamente agendadas no período de 16 a 18/01/2024.

Reginaldo Coelho da Silva

Diretor de Escola